



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.2015.2026**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE EVENTO FESTIVO “1º GRITO CARNAVALESCO, JOÃO PENA”, EVENTO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA CULTURAL E TRADICIONAL, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, QUE OCORRERÁ NO DIA 08 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE.

ORIGEM: PREFEITURA DE PEDRINHAS/SE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

A Prefeitura Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para Contratação DE ARTISTA MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO DURANTE EVENTO FESTIVO “1º GRITO CARNAVALESCO, JOÃO PENA”, EVENTO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA CULTURAL E TRADICIONAL, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Os itens que compõem o objeto estarão vinculados, em conformidade com o art. art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e Decreto Municipal Nº 05/2024 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

Considerando, que a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo vem retomando a promoção ao longo dos anos eventos festivos do tipo “CARNAVAL DE RUA”, eventos já tradicionais que a gestão municipal recoloca no calendário festivo deste município.

Considerando, que o referido evento oficial é indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, marca a conquista da autonomia, é crucial para fortalecer a identidade local, a cidadania e preservar a memória coletiva da comunidade, bem como promover o entretenimento, valorizar a cultura regional e incentivar o turismo e a economia local por meio de atrações de destaque.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Considerando, que não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica e pela opinião pública, cuja participação nas festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas nesta ocasião.

Por fim, a escolha do show artístico da banda de FREVO “METAIS DE OURO”, justifica-se pela sua capacidade de mobilização de público, pela compatibilidade de seu estilo musical com o perfil do evento e pela viabilidade técnica e orçamentária de sua apresentação, conforme análise de mercado. Sua presença contribui para o fortalecimento da imagem do evento e para o alcance de seus objetivos sociais, culturais e econômicos.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A nova lei de licitações nº 14.133/21 assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;(atualizado)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

Para regulamentar no Município foi criado o Decreto nº 05/2024 que assim trata:

Considerando, que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

Art. 2º Nos termos do artigo 176, II, da Lei 14.133/21, as licitações poderão ser conduzidas **presencialmente** pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/21, passando a ser, após este período, obrigatoriamente realizadas sob a **forma eletrônica**, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei 14.133/21.

Art. 3º Nos termos do art. 176, III, da Lei 14.133/21, a divulgação das licitações deverão ser mediante publicação em diário oficial do município, por meio de extrato, bem como a disponibilização eletrônica dos editais no sítio oficial do município e versão física na repartição competente, conforme art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei 14.133/21

Art. 15. Ficam dispensadas das formalidades de que trata este decreto, e desde que observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, as aquisições, obras e serviços inferiores a **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A prestação de serviço disponibilizado pela banda DAVID WILLYANS DOS SANTOS a ser contratada será compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas no banco de preços (FONTE DE PREÇOS - ATENDENDO A IN 73/2020).

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços... os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A BANDA DE FREVO METAIS DE OURO, apresentou proposta no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o dia 06 de Fevereiro de 2026, sendo a mais vantajosa, para a administração a serem pagas a seguinte dotação:

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Unid. Orçamentária: 02015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECT
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0004 CULTURA VIVA
Ação: 4360 INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903991 Cachê para Apresentação Artística
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

VI – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes.

VII – CONCLUSÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

E, portanto, preenchidos os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL nº 05/2024, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração Pública Municipal apta a realizar a contratação pela via direta.

Assim, entende, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação LEGAL, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PEDRINHAS/SE, 06 DE FEVEREIRO DE 2026

**STEPHANIE SILVA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

Pedrinhas/SE 06 de FEVEREIRO de 2026.

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL**